



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº **83/2023**

Processo Número: **6145/2023** | Data do Protocolo: 24/03/2023 18:06:53

Autoria: **Thiago Auricchio**

Coautoria:

Ementa: **Institui o "Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose", e dá outras providências.**





## Projeto de Lei

*Institui o "Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose", e dá outras providências.*

**Thiago Auricchio - PL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360032003200340030003A005000

Assinado eletronicamente por **SILAS MOREIRA RODRIGUES** em **24/03/2023 18:06**

Checksum: **4319A897178ADBBA567EDB936F0845BE9936FFE563649347F82E87D1DB8DA7E7**





5728

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2023**

*Institui o “Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose”, e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituído o certificado denominado "Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose", a ser outorgado à pessoa jurídica pública ou privada que oferecer, voluntariamente, até 3 (três) dias de “Licença-Endometriose” por mês, com remuneração integral, a todas as funcionárias diagnosticadas com endometriose profunda.

Parágrafo único. O benefício especial previsto no *caput* deste artigo é complementar e não substitui o direito trabalhista de afastamento da atividade previsto no Artigo 60 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Artigo 2º. A comprovação da endometriose profunda se dará pela apresentação de laudo médico ao departamento de recursos humanos da pessoa jurídica a qual a funcionária mantém o vínculo, devendo ser renovado a cada 6 (seis) meses.

Artigo 3º. O Poder Executivo poderá incluir no selo a ser outorgado, além da identificação da pessoa jurídica e o número desta lei, outras informações relevantes que ajudem a promover a conscientização e a orientação sobre a endometriose.

Artigo 4º. A concessão do “Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose” assegurará à pessoa jurídica agraciada o direito de utilizá-lo na divulgação de seus produtos e serviços.

Artigo 5º. Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ENTRADA EM VIGOR EM 24/03/2023 - 10:35 - 005728

## JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre ressaltar que a matéria em tela está presente na competência legislativa estadual, na medida em que compete aos Estados legislar concorrentemente sobre assuntos referentes à produção e ao consumo, bem como acerca da proteção e defesa da saúde (artigo 24, incisos V e XII, da Constituição Federal).

Além disso, cumpre salientar que matéria semelhante a esta (de iniciativa parlamentar) já foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, tendo, inclusive, sido sancionada pelo Governador daquela unidade da Federação, se transformando na Lei nº 9.864, de 23 de setembro de 2022.

Assim, com base nas premissas aqui emitidas, também cabe ao Estado legislar sobre a matéria que ora se discute.

Sobre o mérito da proposta, vale dizer que a endometriose profunda se trata de uma modalidade mais grave e agressiva da doença, impactando diretamente na qualidade de vida e no bem-estar da mulher, oferecendo, inclusive, maior risco de infertilidade. A endometriose profunda causa fortes dores pélvicas e cólicas menstruais mais intensas, além de atingir as funções urinárias e intestinais.

Dessa forma, entendemos que o acolhimento, especialmente por parte das empresas, também é peça fundamental para que funcionárias que enfrentam o transtorno consigam exercer o seu máximo desempenho na vida profissional.

Depoimentos de mulheres apontam que muitos empregadores não entendem e não sabem como lidar com a situação, levando à suposição de que as faltas ao trabalho ocorrem por falta de comprometimento ou irresponsabilidade<sup>1</sup>.

É por causa dessa situação que propomos a ideia de criar um certificado à pessoa jurídica pública ou privada que oferecer, voluntariamente, até 3 (três) dias de “Licença-Endometriose” por mês a todas as funcionárias diagnosticadas com endometriose profunda, mantida a remuneração integral.

A empresa que receber a referida certificação terá o direito de utilizá-la na divulgação de seus produtos e serviços, ao passo que a licença remunerada especial,

---

<sup>1</sup> Disponível em <https://vocerh.abril.com.br/diversidade/como-empresas-podem-acolher-funcionarias-com-endometriose/>.

complementar àquela já existente na legislação federal, terá o condão de auxiliar na inclusão da mulher no mercado de trabalho.

Por fim, diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

Sala das Sessões, em



Thiago Auricchio - PL